- § 4º Na hipótese de vacância no curso do mandato dos membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput**, o substituto exercerá o restante do mandato, permitida uma única recondução, com a escolha do representante dos servidores da FUN-DAJ substituto realizada por meio de nova eleição.
- § 5º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, e, nas faltas ou impedimentos deste, por representante designado pelo Ministro de Estado da Educação especificamente para esse fim.
- § 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do Presidente da FUNDAJ, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado por mais da metade de seus membros.
- § 7º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.
- § 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.
- \S 9° A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

- Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:
- I aprovar a proposta do Conselho Diretor relativa às prioridades e às linhas gerais orientadoras das atividades da FUNDAJ e implementá-la e divulgá-la;
- II apreciar a proposta do Conselho Diretor relativa aos planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos, e encaminhar suas conclusões e recomendações à administração da FUNDAJ;
- III aprovar o relatório anual de gestão da FUNDAJ e a sua execução financeira e orçamentária;
- IV apreciar propostas relativas a alterações do Estatuto e do regimento interno da FUNDAJ;
- V criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;
- VI apreciar propostas de aquisição, cessão e alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com encargos;
 - VII aprovar o seu regimento interno; e
- VIII apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por quaisquer dos seus membros ou pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente da FUNDAJ

- Art. 15. Ao Presidente da FUNDAJ incumbe:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II firmar convênios, contratos, acordos e ajustes, observada a legislação específica;
- III regulamentar e autorizar operações financeiras e a movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o regimento interno da FUNDAJ; e
- IV representar a FUNDAJ, podendo constituir mandatário para esse fim.

Seção II Dos demais dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNDAJ.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	ENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	7		FG-2
	10		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
•			
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PESQUISAS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE MEMÓRIA, EDUCA- ÇÃO, CULTURA E ARTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2

Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Centro de Documenta- ção e de Estudos da História Brasileira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFIS- SIONAL E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação e de Estudos de Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CON-FIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	4	20,16
DAS 101.4	3,84	13	49,92	10	38,40
DAS 101.3	2,10	34	71,40	28	58,80
DAS 101.2	1,27	18	22,86	16	20,32
DAS 101.1	1,00	22	22,00	16	16,00
	·				
DAS 102.4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 1		93	195,25	77	167,63
FCPE 101.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	-	-	6	3,60
SUBTOTAL 2		-	-	8	5,12
FG-1	0,20	3	0,60	3	0,60
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 3		20	2,85	20	2,85
TO	TAL	113	198,10	105	175,60

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNDAJ/MEC PARA A SEGES/MP (a)		
CODIGO		QTD.	VALOR TOTAL	
DAS 101.4	3,84	3	11,52	
DAS 101.3	2,10	6	12,60	
SUBTOTAL		9	24,12	
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MP (b)		